



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 104/92.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1993 e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as Diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- § 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Julho de 1992, considerando os aumentos e/ou diminuição de serviços.
- § 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1992, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal.
- § 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem a autorização legislativa.
- § 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de seus encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - Constará de Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação especificada e vinculada ao Projeto.
- § 7º - Não poderão ser fixadas despesas ou a criação de novos Projetos e/ou atividades, sem que estejam definidas as fontes de recursos suficientes, e de conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Legislação Federal Pertinente.
- § 8º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de receitas resultantes de impostos, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, eo Plano Plurianual de Investimentos aprovados pelas Leis nº 058/90 e 077/91, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I da Lei nº 058/90, e o transcrita na Lei nº 077/91, e as orçará a preços de Julho de 1992.
- § Único - Poderão ser incluídos programas e Projetos não alienadas no PFI, desde que financiados com recursos de outras fontes não comprometidas anteriormente.
- Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela TR, entre o mês de Julho de 1992 e 1º de Janeiro de 1993, e dispensando as frações inferiores à um mil cruzeiros, após efetuado o cálculo.
- Art. 5º - As despesas com pessoal e seus encargos ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, nos termos do artigo 38 das disposições transitórias.
- § 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:
- salários, obrigações patronais, diárias, aposentadorias, pensões, remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e remuneração dos Senhores Vereadores.
- § 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou o aumento de remuneração além dos limites dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de cargos ou alteração de estrutura de carreira, com a admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" do presente artigo.
- Art. 6º - Fica autorizada a inclusão na proposta a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.
- § 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar 30 dias do encerramento do exercício.
- § 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não tenham prestado contas dos recursos anteriormente concedidos.
- Art. 7º - A inclusão de operações de crédito no orçamento anual somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica, bem como das despesas oriundas destes recursos.
- Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratados pelo Município, serão totalmente liqui-
dadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Poder Executivo providenciará a fim de assegurar a prorrogação de recursos, revisão tributária, vin-
culadas especialmente a:

- I - Revisão da legislação e cadastramento imobiliário ,
para efeitos de lançamento de IPTU.
- II - Recadastramento dos contribuintes de ISS e IPTU.
- III - Reestruturação no sistema de avaliação imobiliária' para cobrança do ITBI.
- IV - Recuperação dos investimentos através da cobrança da contribuição de melhoria.
- V - Cobrança através das taxas de serviços prestados e/ ou de exercício do Poder de Polícia, de custos atu-
alizados.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará em conjun-
to, com a programação do orçamento, a discriminação da despesa far-se-á por categorias de programação ,
obedecendo ao disposto na Lei 4.320/64 e suas altera-
ções.

§ 1º - As receitas e despesas do orçamento, serão apresen-
tadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total orçamentá-
rio.

§ 2º - A Lei orçamentária anual, incluirá, dentre outras, os
demonstrativos:

- I - Das receitas obedecidas ao previsto na Lei 4.320/64,
artigo 2º, parágrafo 1º.
- II - Da natureza da despesa para cada órgão.
- III - Dos recursos a amparar o cumprimento para a aplica-
ção na manutenção e desenvolvimento de ensino.

§ 3º - Além do disposto no caput deste artigo, o resumo ge-
ral das despesas do orçamento, serão apresentados ' na forma do anexo 2, constantes da Lei 4.320/64, ou na forma determinada pela legislação complementar .

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, apli-
cando-se no que couber as demais disposições esta-
tuídas pela Legislação Complementar Federal.

§ Único - As propostas de modificações dos Projetos da Lei do Orçamento Anual, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as infor-
mações estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 - A abertura de créditos adicionais indicará, obrigato-
riamente, as fontes de recursos suficientes para a cobertura respectiva.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, até o dia 02.01.92, di-
vulgará por unidade orçamentária os quadros de deta-
lhamento das despesas, especificando, os elementos' de despesas e os respectivos desdobramentos, com se-
us valores, para abertura do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 14 - O Prefeito Municipal, enviará até o dia 31 de Agosto o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.
- Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de educação, saúde, cultura, assistência social, de viação e obras públicas.
- Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 1992.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edson R. Lobato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 42.03 - Assistência à Educandos
- 42.04 - Transporte de Alunos da Zona Rural para a Urbana
- 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
 - 46.01 - Construção de Parques Recreativos
- 48 - CULTURA
 - 48.01 - Construção de Prédio para Instalação da Biblioteca Pública
 - 48.02 - Promoção de Seminários de estudo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município (anual).
- 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
 - 49.01 - Construção de Prédio da A.P.A.E.
- 51 - ENERGIA ELÉTRICA
 - 51.01 - Estensão de Rede elétrica no Perímetro Urbano
- 57 - HABITAÇÃO
 - 57.01 - Construção de Casas Populares
- 58 - URBANISMO
 - 58.01 - Reurbanização de vias e lagradouros públicos
- 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
 - 60.01 - Aquisição de veículos para Limpeza Pública
 - 60.02 - Ampliação da rede de iluminação pública
- 62 - INDÚSTRIA
 - 62.01 - Urbanização de Áreas para instalação de indústria
- 63 - PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO
 - 63.01 - Incentivo
- 75 - SAÚDE
 - 75.01 - Construção de Unidades Básicas de Saúde
 - 75.02 - Aquisição de ambulância
 - 75.03 - Aquisição de Trailer médico-odontológico
- 76 - SANEAMENTO
 - 76.01 - Ampliação do Sistema de Água e Esgoto
 - 76.02 - Construção de Galerias Pluviais
- 81 - ASSISTÊNCIA
 - 81.01 - Construção de Creches
 - 81.02 - Construção de Abrigos para Migrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

87 - TRANSPORTE AÉREO

87.01 - Infra-estrutura aeroportuária - Construção do aé
roporto Municipal

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - Construção de Obras de Artes Rodoviárias

88.02 - Aquisição de Equipamentos para conservação de es
tradas vicinais

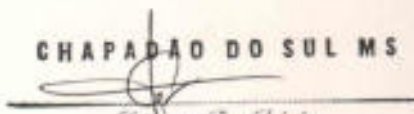
88.03 - Construção de Garagens e Oficina

91 - TRANSPORTE URBANO

91.01 - Pavimentação de Vias Urbanas

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul ,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de Ju
nho de 1 992.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edson R. Schuler
Prefeito Municipal